



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS” E “PROPOSTAS”

PROCESSO N.º 094/2022

EDITAL N.º 056/2022

CARTA CONVITE N.º 004/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2022 a partir das 14:30 horas na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto para proceder a abertura dos Envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTAS” apresentados à **Carta Convite nº. 004/2022**, a qual diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBTENÇÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) PARA DIVERSOS EDIFÍCIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA**, conforme informações constantes do Anexo I

Foram convidadas a participar desta licitação as seguintes empresas:

- 1. FIRETEK ENGENHARIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, através do e-mail marcospaulo@firetekengenharia.com.br**
- 2. BIOFIRE ENGENHARIA LTDA EPP, através do e-mail marcos@biofire.com.br**
- 3. DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, através do e-mail dipisalicitacoes@gmail.com**
- 4. ATOS 2 REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, através do e-mail alexandre@athosdocumentos.com.br**
- 5. LUIS CARLOS FERRO ME, através do e-mail comercialjbrseg@gmail.com**
- 6. RAFAEL SOARES DURÃES, através do e-mail comercial@duaesengenharia.com.br**
- 7. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO WORLD FIRE LTDA, através do e-mail wfextintores8@gmail.com**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando 48 (quarenta e oito) acessos à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 289, no dia 10 de junho de 2022; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de S. Paulo no dia 10 de junho de 2022, fl. A20, em jornal oficial do município, no dia 10 de junho de 2022 fl. 04, bem como disponibilizou o instrumento convocatório no site www.aguasdellindoia.sp.gov.br no link de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Entregou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas:

1) RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA
REPRESENTANTE: AUSENTE

2) FREDERICO CARVALHO MAZOLINI CIA LTDA ME
REPRESENTANTE: AUSENTE

3) PREST'MO ENGENHARIA LTDA EPP
REPRESENTANTE: AUSENTE

4) VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME
REPRESENTANTE: AUSENTE

5) ENGSEEMI – ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA LTDA EPP
REPRESENTANTE: AUSENTE

6) RAFAEL SOARES DURÃES
REPRESENTANTE: AUSENTE

7) ENGENHARIA ALBERTI, SCABORA & CIA LTDA
REPRESENTANTE: AUSENTE

8) W.F. EXTINTORES LTDA
REPRESENTANTE: LUIS FERNANDO SIMIONE

9) GUILHERME ALAN GOLINO ME
REPRESENTANTE: GUILHERME ALAN GOLINO

10) SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
REPRESENTANTE: SEMY WAGNER RIBEIRO

Quanto a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), constatou-se que as empresas **W.F. EXTINTORES LTDA, GUILHERME ALAN GOLINO ME, VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME, RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA, ENGENHARIA ALBERTI, SCABORA & CIA LTDA, RAFAEL SOARES DURÃES, PREST'MO ENGENHARIA LTDA EPP e ENGSEEMI – ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA LTDA EPP**, apresentaram declaração de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passada as documentações para vistas aos representantes presentes os mesmos se manifestaram, conforme transcrito abaixo:

SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI: Referente as documentações da empresa **GUILHERME ALAN GOLINO ME** o mesmo não atende o edital ao apresentar como responsável técnico profissional formado na área de Engenharia Civil, que quem pode elaborar projeto é apenas Eng. de Segurança do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

GUILHERME ALAN GOLINO ME: Referente as documentações da empresa **SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, deixou de atender o item 5.3 h. do Edital (Capacitação Técnico-Operacional), haja vista ter apresentado o atestado em cópia simples, sem autenticação. Referente as documentações da empresa **RAFAEL SOARES DURÃES**, deixou de atender o item 5.3 f. (Comprovante de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou em Entidade Profissional Competente com indicação do objeto social compatível com a presente licitação), e 5.3 g. (Capacidade Técnico-Profissional) ao não apresentar as documentações. Referente as alegações da empresa **SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** contra suas documentações alega que sua categoria profissional pode exercer este tipo de serviço.

Passada as documentações para vistas aos demais representantes presentes os mesmos não desejaram registrar qualquer tipo de manifestação.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que diante do número elevado de empresas participantes, há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sítio eletrônico municipal (www.aguasdellindoi.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2022 a Comissão Julgadora de licitações se reuniu no intuito de analisar as documentações em atendimento a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; Comprovação de qualificação técnica e demais exigências. A Comissão Julgadora de Licitações tem a manifestar:

RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que a mesma deixou de atender os itens 5.3 "g" e "h" concomitantemente com o item 5.5 do Edital. **Capacidade Técnico-profissional:** A empresa apresentou **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT (MGC-00682 – MODELO ANTIGO CREA/SP)** em nome do profissional **ALTAMIR CLODOALDO RODRIGUES DA FONSECA** com a CAT devidamente autenticada por cartório digital, porém, o atestado que deveria acompanhar a CAT também autenticado, foi apresentado sem a devida autenticação, de acordo com o previsto no item 5.5 do Edital, sendo que este era o único atestado de serviços semelhante ao objeto da licitação, as demais CAT e atestados não são de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. Também não apresentou a comprovação de vínculo profissional do Sr. **ALTAMIR CLODOALDO RODRIGUES DA FONSECA** com a pessoa jurídica **RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA**. **Capacidade Técnico-Operacional:** A empresa apresentou atestado operacional sem a devida autenticação, conforme previsto no item 5.5 do Edital, além disso, o documento não trata-se de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

FREDERICO CARVALHO MAZOLINI CIA LTDA ME: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

PREST'MO ENGENHARIA LTDA EPP: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

ENGSEEMI – ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA LTDA EPP: Com relação as documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

RAFAEL SOARES DURÃES: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que a mesma deixou de atender os itens 5.3 a concomitantemente com o tem 5.5 do Edital; 5.3 "d"; 5.3 "f"; 5.3 "g" e "h". Em atendimento ao item 5.3 "a" a empresa apresentou "**Requerimento de Empresário**" em cópia simples sem a devida autenticação, de acordo com o previsto no item 5.5 do Edital. Em atendimento ao item 5.3 "d" a empresa não apresentou a "**Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União**". Em atendimento ao item 5.3 "f" a empresa não apresentou o **Comprovante de inscrição ou registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou em Entidade Profissional Competente. Em atendimento ao item 5.3 "g" e "h" a empresa deixou de apresentar as documentações necessárias para comprovação da **Capacidade Técnica-Profissional e Técnico-Operacional**. Em tempo, vale destacar que empresa inseriu dentro das documentações de Habilitação diversos documentos aleatórios, não solicitados, dentre eles duas cópias da Proposta Comercial, a qual deveria ser inserida no Envelope - Nº 02, sendo que este ato já ensejaria direta desclassificação da licitante, logo, orientamos maior atenção na elaboração das documentações para participação em licitações, e maior conhecimento do Edital, para atender as mínimas condições edilícias.

ENGENHARIA ALBERTI, SCABORA & CIA LTDA: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que o Contrato Social em sua Clausula 06ª prevê que todos sócios, sendo eles, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCABORA, VICENTE BENEDITO FONTANA ALBERTI, FERNANDO EUGÊNIO LENZI** e **GUSTAVO ANTONIO VELHO**, podem representar a empresa sempre assinando **conjuntamente**. No presente caso as declarações apresentadas em atendimento aos itens 5.3 "j" e "k", foram assinadas apenas pelo sócio **VICENTE BENEDITO FONTANA ALBERTI**, sem procuração dos demais sócios que permitissem a sua representação. Nesse tocante por tratar-se de simples declaração assinada a próprio punho a Comissão Julgadora de Licitações entende pela aplicação do formalismo moderado no presente caso. Vejamos o Acórdão (2302/2012) do Tribunal de Contas da União:

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração** ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências."* Acórdão 2302/2012-Plenário - (Grifo Nosso)

Além disso, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Com relação as demais documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

W.F. EXTINTORES LTDA: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que a mesma deixou de atender os itens 5.3 “e” e 5.3 “g”. Com relação ao item 5.3 “e” a empresa não apresentou a **Certidão Negativa referente a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**. Referente ao item 5.3 “g” a empresa apresentou a CAT em nome do Arquiteto **FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA**, no entanto, a mesma não veio acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica ao qual foi acervado, portanto, tratando-se assim de documento incompleto, deixando de atender o item editalício referente a **Capacidade Técnico-Profissional**.

GUILHERME ALAN GOLINO ME: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que em atendimento ao item 5.3 “j” a empresa apresentou **DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF** com conteúdo diversos ao modelo do **ANEXO III** do Edital. No presente caso por tratar-se de simples declaração assinada a próprio punho a Comissão Julgadora de Licitações entende pela aplicação do formalismo moderado. Vejamos o Acórdão (2302/2012) do Tribunal de Contas da União:

*“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração** ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” Acórdão 2302/2012-Plenário - (Grifo Nosso)*

Destacamos também manifestação do TCE/MG Denúncia DEN 1053919:

*DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. **A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa.** 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. DENÚNCIA N. 1053919 Denunciante: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli – EPP; Denunciada: Prefeitura Municipal de Lajinha; RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ; julgada em 06/12/2018. (Grifo Nosso)*

Além disso, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Com relação as demais documentações apresentadas pela empresa estavam de acordo com o solicitado no Edital.

SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI: Em análise aos documentos de Habilitação da empresa verificamos que a mesma deixou de atender os itens 5.3 “g” e “h” concomitantemente com o tem 5.5 do Edital. **Capacidade Técnico-profissional e Capacidade Técnico-Operacional:** A empresa apresentou diversas **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT** em nome do profissional **SEMY WAGNER RIBEIRO**, porém, os atestados que deveriam acompanhar a CAT devidamente autenticados, foram apresentados sem a devida autenticação, de acordo com o previsto no item 5.5 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Referente as alegações da empresa **SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** durante a sessão de abertura do envelopes de Habilitação - Nº 01, quanto necessidade de o responsável técnico ser profissional formado na área de Eng. de Segurança do Trabalho, em diligência a Comissão Julgadora de Licitações verificou que de acordo com o **DECRETO Nº 63.911 DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** que "*institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*" em seu Art. 7º, § 3º é previsto que:

" As medidas de segurança contra incêndio deverão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e cadastrados junto ao CBPMESP, exceto quando houver dispensa de apresentação de Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica."

Logo, entende-se que estes poderão ser: arquiteto, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro civil e demais profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) que atendam o Art. 7º, § 3º do **DECRETO Nº 63.911 DO ESTADO DE SÃO PAULO**, os quais estão autorizados a elaborar o Projeto Técnico. Além disso, o Edital de licitação prevê o atendimento de Capacidade Técnico Profissional no item 5.3 g, assegurando que o responsável técnico indicado possua capacidade técnica e especificidade para atendimento do objeto licitado.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

- 1) FREDERICO CARVALHO MAZOLINI CIA LTDA ME**
- 2) PREST'MO ENGENHARIA LTDA EPP**
- 3) VALENTE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME**
- 4) ENGSEEMI – ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA LTDA EPP**
- 5) ENGENHARIA ALBERTI, SCABORA & CIA LTDA**
- 6) GUILHERME ALAN GOLINO ME**

As demais empresas foram declaradas **INABILITADAS**, sendo elas: **RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA, RAFAEL SOARES DURÃES, W.F. EXTINTORES LTDA e SWR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, § 6º, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado do Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/licitacao

Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 07 de julho de 2022

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Wellington Barreto
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 094/2022 – Convite Nº 004/2022**, a presente Ata será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, concedendo o prazo recursal de **02 (dois) dias úteis** contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 07 de julho de 2022

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: _____/_____/_____

Assinatura e carimbo da empresa.